



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1459, DE 22 DE ABRIL DE 2019
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2019
De 07 de março de 2019

AUTORIA: Vereador **Adelar Fusinato/DEM** – Em coautoria com o Vereador José Ari Zandoná/DEM

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT A RECEBER EM DOAÇÃO CONDICIONAL, IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel urbano com área de 1.750 m² (hum mil setecentos e cinquenta metros quadrados), denominado “Chácara nº 05A Quadra 01”, com os seguintes limites e confrontações: o Marco M8 de Coordenadas Plano Retangulares Sistema UTM (SAD-69) E: 373.612,40 e N: 8.445.342,22 está cravado junto a Rua 31. De onde segue ao azimute verdadeiro de 175°14’05” e distância de 35,00m até o M7, confrontando com a Rua 31; Do M7 segue os azimutes de: 265°14’05” e distância de 50,00 m até p M10, confrontando com a Chácara 04; Do M10 segue aos azimutes e distancias: 355°14’05” e 35,00m até o M9: 85°14’ e 50,00 m até o M8 de partida, confrontando com a chácara remanescente 05.

§ 1º - O imóvel referido no artigo anterior, encontra-se localizado na área urbana do município a ser desmembrado da área maior, sob a matrícula nº10.630 do 1º Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Água Boa – MT.

§ 2º. São partes integrantes da presente Lei, o croqui de localização e o memorial descritivo do imóvel objeto da doação.

§ 3º. O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, para realizar às suas expensas, todo procedimento referente ao desmembramento do lote a ser doado.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei, tem destinação específica qual seja, a construção do ABRIGO PARA ACOLHIDA DOS IDOSOS, residentes no município de Água Boa – MT.

§ 1º - O imóvel especificado nesta lei a ser doado ao município, sem ônus reais ou dívidas de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - A doação de que trata esta lei, fica condicionada, sob pena de nulidade, a utilização do imóvel pelo município, para fins previstos no Caput do presente Artigo.

Parágrafo único – A doação de que trata esta Lei, fica condicionada, sob pena de nulidade, a utilidade única e exclusiva do imóvel pelo Município, para os fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 3º - O Município de Água Boa/MT, fica obrigado a:

Parágrafo único – Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - O Município de Água Boa/MT, terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Lei, para executar a construção do Abrigo para Acolhida de Idosos.

Art. 5º - Tanto esta Lei, quanto o *Abrigo de Acolhida de Idosos*, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no que couber. (EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2019).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração